COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N: 288/2018

Autor: Vereadora Ireuda Silva.

Ementa: Institui, nas Escolas Municipais de Salvador e nas comunidades Programas e Atividades para o enfrentamento do uso de Drogas.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria do Vereadora Ireuda Silva Institui, nas Escolas Municipais de Salvador e nas comunidades Programas e Atividades para o enfrentamento do uso de Drogas.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico**; *(Grifo nosso)*
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público, contudo, conforme demostrado pelo Setor de Análise e pesquisa na FL 04, a matéria abordada na presente minuta legislativa já se encontra no ordenamento jurídico municipal, através do Art. 12 da Lei 8.905/2015, além de estar, também, presente no plano municipal de educação, Lei 9.105/2016.

Conforme disciplina Art. 7º, IV da Lei Complementar 95/98 a mesma matéria não poderá ser tratada por dos diplomas legais diferentes. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2019.

Alexandre Aleluia
Vereador